



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Des. José Nunes da Cunha - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS - www.defensoria.ms.def.br

DESPACHO

Processo nº 33/002652/2023

Objeto: **Contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO para o fornecimento de infraestrutura de computação em nuvem, sob demanda, denominado SERPRO Multicloud**, para o atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme características e quantidades descritas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Dispensa de Licitação n. 014/2023

A Secretaria de Tecnologia da Informação, através da solicitação da demanda emitida aos dias 18/05/2023 (SEI nº 0077161), solicitou a abertura de processo para cobrir despesas relativas à **contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO para o fornecimento de infraestrutura de computação em nuvem, sob demanda, envolvendo migração de dados, suporte técnico e repasse de conhecimento, para o atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul**, nos termos da solicitação e Termo de Referência T(SEI nº 0108621) juntado aos autos.

Para possibilitar a estimativa do custo para a contratação pretendida, foi incluso nos autos o orçamento colhido junto a empresa, bem como a comprovação de que o preço encontra-se conforme o praticado com outros Entes Públicos, atestado pelo Departamento de Compras (SEI nº 0110087).

O valor obtido no levantamento, realizado para a necessária instrução do processo, conforme documento juntado aos autos a contratação mais eficaz para a Administração resultou num valor de **R\$ 552.554,76 (quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**.

Do contido nos autos do processo em epígrafe, extraímos que o feito deverá ser processado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, a qual, se confirmada receberá nº **014/2023**.

Dando suporte à indicação realizada acima, temos que a dispensa de licitação não é só medida correta, como amparada pelo próprio STF em decisão exarada em ADI n. 4829, julgada em 22/03/2021, de relatoria da Ministra Rosa Weber, acompanhada pela maioria da Corte, que, ainda à época da vigência da Lei anterior, tratava sobre o mesmo objeto em comento, dispondo em seu relatório:

"[...]. É o que autoriza, aliás, o art. 24, VIII, da Lei nº

8.666/1993, que dispensa de licitação a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à sua vigência. É justamente o caso do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, empresa pública federal criada pela Lei nº 4.516/1964, e que tem como finalidade institucional, a teor do art. 1º da Lei nº 5.615/1970, sua lei de regência em vigor, a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, bem como a prestação de assistência no campo de sua especialidade. [...]."

Assim, encaminho os autos à Secretaria de Finanças para proceder informação quanto à disponibilidade orçamentária e, se houver, com a emissão da respectiva cota, para o encaminhamento devido.

Campo Grande – MS, 05 de setembro de 2023.

Andrei Francisco Dávalo Mendonça
Coordenador de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI FRANCISCO DÁVALO MENDONÇA**, **COORDENADOR DE LICITAÇÃO**, em 05/09/2023, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://bit.ly/3TOMKe9> informando o código verificador **0110584** e o código CRC **0A686488**.